



LEI Nº 3.743/2022

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABSORVER TRECHO RODOVIÁRIO ESTADUAL URBANO, QUE É DE RESPONSABILIDADE DO DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E DE RODOVIAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – DER-ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que, a Câmara Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a absorver o trecho rodoviário estadual que atualmente é de responsabilidade do Departamento de Edificações e de Rodovias do Estado do Espírito Santo – DER-ES, assumindo a respectiva, conservação e operação, **no centro urbano da sede do Município de Alegre**, delimitados pelas coordenadas - (UTM) Zona 24K – SIRGAS 2000 - indicadas a seguir:

- a) Ponto inicial: 236537 m E / 7702063 m S
- b) Ponto final: 235892 m E / 7700431 m S
- c) **Extensão: 2,356 km**

Art. 2º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a absorver o trecho rodoviário estadual que atualmente é de responsabilidade do Departamento de Edificações e de Rodovias do Estado do Espírito Santo – DER-ES, assumindo a respectiva, conservação e operação de **dois trechos no centro urbano do Distrito da Vila do Café**, no Município de Alegre, delimitados pelas coordenadas - (UTM) Zona 24K – SIRGAS 2000 - indicadas a seguir:

I- Trecho 1:

- a) Ponto inicial: 233394 m E / 7690630 m S



b) Ponto final: 231739 m E / 7689646 m S

c) **Extensão: 2,500 km**

II- Trecho 2:

a) Ponto inicial: 231942 m E / 7689879 m S

b) Ponto final: 231976 m E / 7689661 m S

c) **Extensão: 0,300 km**

Art. 3º - Fica revogada a Lei Municipal nº 3.733/2022.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Alegre – ES, 23 de novembro de 2022.


NEMRÔD EMERICK - NIRRÔ
Prefeito Municipal